

Lauro de Freitas-BA, 18 de março de 2026.

Portaria PRE-FBF nº 01/2026

Institui a Comissão Eleitoral Apartada e Independente para conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Eleitoral da Federação Bahiana de Futebol - FBF, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal para o mandato 2027/2031.

O Presidente da **Federação Bahiana de Futebol - FBF**, Sr. Ricardo Nonato Macedo de Lima, no exercício de suas atribuições estatutárias e nos termos da legislação vigente (art.22, VI, da Lei nº 9.615/1998), **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral Apartada e Independente para orientar e conduzir o processo eleitoral da FBF, cuja Assembleia Geral Eleitoral será convocada, nos termos dos arts. 46, 47, 48, 49, 52 e 57 do Estatuto em vigor, para eleger Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da entidade, com mandato 2027/2031.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Presidente – Tiago Cunha Ferreira – OAB/ES nº 29.939

Membro – Leonardo Pereira Santos Costa – OAB/DF nº 65.489

Membro – Caio Cesar Gomes Rodrigues – OAB/ES nº 23.828

Art. 3º - Cabe à Comissão Eleitoral:

I – Promover os atos necessários à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva segundo os termos do Estatuto da FBF, Regulamento Eleitoral a ser editado e legislação vigente;

II- Receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro de candidatura;

III – Julgar as eventuais impugnações nos termos do Estatuto da FBF, Regulamento editado e legislação vigente;

IV – Velar pelo cumprimento do Estatuto da FBF, Regulamentos e legislação vigente durante todo o processo eleitoral e durante a realização da Assembleia Geral Eleitoral;

V – Excluir candidatura e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, ou se comprovadamente não atenderem aos requisitos necessários, nos termos do Estatuto, Regulamentos e legislação vigente;

VI – Apurar os votos apresentados durante a Assembleia Geral Eleitoral;

VII – Proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, em conjunto com a Assembleia Geral Eleitoral, o resultado da eleição;

VIII – Resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 4º - Os órgãos, diretorias e demais departamentos da FBF prestarão o apoio necessário e atenderão às solicitações da Comissão Eleitoral, a fim de que esta possa realizar as comunicações necessárias ao processo eleitoral, assim como praticar todos os demais atos indispensáveis ao cumprimento das normas que regem a eleição.

Art. 5º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da FBF. Dê-se ciência e cumpra-se.

Federação Bahiana de Futebol
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente